

**PARECER**

**Referente Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº001/2019 e aditivo posterior, protocolada em abril de 2021, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, haja vista a Prestação de Contas apresentada pela entidade LAR ENCANTADO (Associação Abrigo Comarca de Encantado-RS), temos que:**

Primeiro) A prestação de contas apresentada pela entidade conveniada, fora apresentada fora do prazo limite para sua apresentação (02 -dois- meses após aplicação dos recursos), fato que somente atentamos para fins de adequação à legislação vigente (Artigo 2º da Lei Municipal nº1883/2019 que autorizou o Termo de Colaboração), e como forma de futura correção, pois sendo descumprida parcialmente, assim, obrigação constante do Termo de Colaboração acima referido pela entidade.

Segundo) Também, somente a título de adequação, deverá a entidade apresentar Prestação de Contas específica para o Município, e não na forma geral como a presente fora encaminhada.

Terceiro) No mais, a prestação de contas protocolada junto a municipalidade na data de 24 de junho de 2020 apresentou os requisitos essenciais à sua aprovação.

Deste modo, nosso parecer pela advertência à entidade de para que venha apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, e que realize as retificações devidas, e no mais, **nosso parecer pela sua homologação.**

É o parecer.

Doutor Ricardo-RS, 1º de julho de 2021.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

*Homologado conforme  
parecer jurídico  
em 01/07/2021*

Alvaro José Giacobbo  
Prefeito Municipal  
503162730-15